

AC. em Câmara

(11) CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO ACOLHIMENTO EMPRESARIAL E TURÍSTICO PARA O CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO ACOLHIMENTO EMPRESARIAL E TURÍSTICO PARA O CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - Portugal

vive hoje em contexto de profundas dificuldades económicas e com indicadores de desempregos elevadíssimos, consequência de insolvências diárias de pequenas e médias empresas, razão pela qual, assistimos a um crescendo da precariedade do emprego, da pobreza e das desigualdades sociais às quais o município de Viana do Castelo quer dar uma resposta de confiança e incentivo aos empresários e investidores. No Plano Estratégico para o concelho de Viana do Castelo, foram definidos um conjunto de vetores estratégicos de intervenção, nomeadamente, nos setores dos **clusters e fileiras estratégicas e outros setores económicos, do turismo**, do espaço rural, do emprego e formação, pelo que, o município e em sequência da aprovação deste documento estratégico, **propõe duas normas excecionais e transitórias (a integrar no art.º 58.º-A - norma transitória - do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de urbanização e edificação) - até final do ano de 2012 -, de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existentes**. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea n) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza-se para a aprovação do conjunto de medidas de acolhimento e incentivo descritas anteriormente e nos seguintes pressupostos que passam a

integrar o **REGIME DE INCENTIVOS AO ACOLHIMENTO EMPRESARIAL E TURÍSTICO PARA O CONCELHO DE VIANA DO CASTELO**

MODALIDADES

1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

O objeto do Plano Estratégico assente no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento | operações urbanísticas de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação | ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

Viana do Castelo de acordo com o seu Plano Estratégico confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho.

Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento | operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existente, os mesmos beneficiarão de:

- a) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
- b) Realização de obras de infraestruturas;
- c) Isenções parciais e totais de taxas de licenciamento de todas as operações urbanísticas, na grandeza de:-

Criação até 20 postos de trabalho	Isenção de 50% do valor total de taxas a liquidar
-----------------------------------	---

Criação de 21 a 70 postos de trabalho	Isenção de 75% do valor total de taxas a liquidar
Criação superior a 70 postos de trabalho	Isenção de 100% do valor total de taxas a liquidar

d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

3. Requisitos a observar nas candidaturas

3.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça por um período mínimo de cinco anos.

3.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um **CONTRATO DE INVESTIMENTO**, a celebrar entre o município de Viana do Castelo - após aprovação em reunião do Executivo Camarário -, e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

3.3. Os Contratos de Investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4. Obrigações dos beneficiários dos incentivos

4.1. Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no Contrato de Investimento;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

5. Penalidades

5.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento

implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

5.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

6. Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do "**regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico**" serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

7. Entrada em vigor

7.1. A aplicação do "**regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico**" entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação em Diário da República.

7.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

(a) Luís Nobre." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto do número 1 e alínea d) do número 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro propor à Assembleia Municipal a aprovação das Condições de Concessão de Incentivos ao acolhimento empresarial e turístico para o concelho de Viana do Castelo, acompanhado da seguinte norma transitória aditada ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação:-

Art.º 58.º-A NORMA TRANSITÓRIA

1.(...)

2.(...)

3. Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2 e 3, e assumam as obrigações previstas no número 4 do "**regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico**" para o Concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, **ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2012**, do regime excecional de

isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existente previstos nos números 1, alíneas a) e b) e 2, alíneas a), b), c) e d) daquele regime.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Ana Palhares, António Amaral e Aristides Sousa.

11 de Junho de 2012